



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Lei nº 317/2013 que Criou e Reestruturou o Conselho Municipal de Saúde e redefine sua composição, organização, competência, e da outras providencias.**

**O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 317/2013 que Criou e Reestruturou o Conselho Municipal de Saúde, deste Município de Algodão de Jandaíra/PB**

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
  - b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;
  - c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
1. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme estabelece a resolução do Conselho Nacional de Saúde N.º 543 de 10 de maio de 2012.
  2. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes da seguinte forma:
    - a) Entidades e Movimentos Representativos de Usuários:

- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante das Igrejas Evangélicas;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana.

b) Entidades Representativas dos Trabalhadores de Saúde:

- Um representante das Unidades Básicas de Saúde com exceção dos agentes comunitários de saúde;
- Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de endemia.

c) Representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos

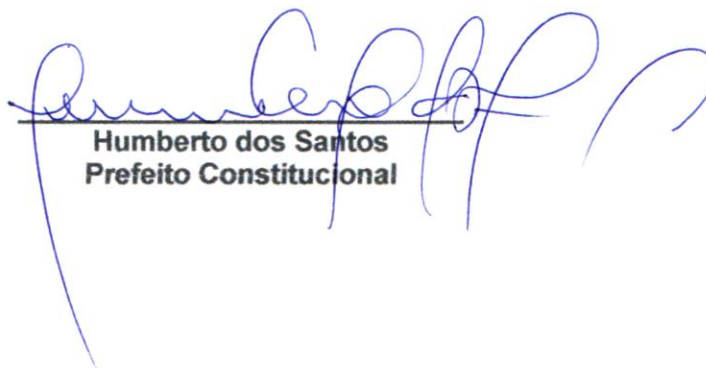
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (membro nato);
- Um representante das Coordenações de Saúde (atenção primária/vigilância em saúde e direção das UBSs).

3. Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documento sua existência legal.
4. A representação dos trabalhadores de Saúde das diversas categorias existentes, bem como os representantes dos usuários do SUS serão eleitos em fórum próprio.

**Art. 3º**- Permanecem inalterados os demais artigos desta Lei

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de Junho de 2024.



**Humberto dos Santos**  
**Prefeito Constitucional**